CONTRATO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL CONSORCIADA Nº 006/ 2025

Pelo presente instrumento público de contrato de programa, que se firma nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis, de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.602.086/0001-98, com sede administrativa localizada na Praça Messias Matos, 110 - Bairro: Centro, CEP: 38.790-000 , na cidade de São Gonçalo- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FABIANO LUCAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 001.213.446-57, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, de outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.107/2005, inscrita no CNPJ sob o n. 20.782.813/0001-98, com sede na Rua Aristides Memória, n. 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 034.826.756-86, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Programa, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão parcial da execução dos serviços públicos de licenciamento ambiental e fiscalização processual ambiental ao CONSÓRCIO, compreendendo:

I. Elaboração de RAS, RCA, PCA e outros estudos ambientais;
II. Produção de mapas temáticos (uso do solo, APPs, risco, geologia etc.);
III. Diagnóstico socioambiental municipal;
IV. Apoio à regularização de atividades perante a FEAM;
V. Instrução e enquadramento de processos de licenciamento ambiental;
VI. Emissão de certidões ambientais e pareceres técnicos;

VII. Atuação em denúncias, vistoria in loco e relatórios técnicos;

VIII. Execução de programas de educação ambiental, oficinas e campanhas;

IX. Apoio e elaboração de Pareceres jurídico na defesa de autuações ambientais;

X. Apoio à elaboração e atualização de políticas públicas ambientais;

XI. Participação em CODEMAs

XII. Suporte à gestão de unidades de conservação;

XIII. Análise de requerimentos de licenciamento ambiental;

XIV. Verificação da viabilidade técnica dos locais licenciáveis;

XV. Elaboração de pareceres para o Ministério Público;

XVI. Fiscalizações conjuntas com posterior parecer;

XVII. Parceria com URGA/IGAM para celeridade em outorgas e certidões;

XVIII. Parceria com o IEF para processos de intervenção/supressão de vegetação;

XIX. Contribuição e apoio ao preenchimento do ICMS Ecológico;

XX. Apoio e esclarecimento da regularização de cascalheiras junto a ANM;

XXI. Apoio na elaboração do Plano de Arborização Urbana;

XXII. Apoio na elaboração do Plano de Recuperação de Áreas degradadas em APP, RL, antigos processos minerários, dentre outros.

Eventual necessidade de realização de atividades extraordinárias, alheias ao escopo contratual ora estipulado, será objeto de avaliação conjunta entre as partes, com vistas à sua viabilização, observado, em qualquer hipótese, o interesse público. A execução de tais atividades adicionais ficarão condicionadas à prévia pactuação, pelas partes, quanto à sua natureza, às condições de implementação e ao correspondente valor, o qual deverá ser formalmente ajustado antes do início de sua execução.

Parágrafo único. O contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será executado pelo CONSÓRCIO, por equipe composta de coordenador, engenheiros (ambiental/sanitário, agrônomo), advogado, estagiários e credenciamento de técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I. Encaminhar processos devidamente instruídos;

II. Manter Sistema Municipal de Informação Ambiental;

III. Manter Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV. Realizar fiscalizações locais;

V. Criar mapa de gestão ambiental;

VI. Notificar empreendimentos irregulares;

VII. Executar medidas de regularização;

VIII. Cumprir recomendações do CONSÓRCIO;

IX. Pagar pelos serviços prestados pelos CONSÓRCIO;

X. Formar comissão mista de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I. Analisar e emitir pareceres técnicos;

II. Encaminhar relatórios semestrais;

III. Manter arquivos dos pareceres;

IV. Disponibilizar estrutura técnica adequada;

V. Prestar contas anuais;

VI. Assegurar qualidade dos serviços, ainda que terceirizados;

VII. Atender ao CONSORCIADO em caso de dúvidas técnicas;

VIII. Permitir fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO CONSORCIADO

I. Receber serviço adequado, eficiente e célere;

II. Ser esclarecido sobre os pareceres;

III. Receber relatórios e prestação de contas;

IV. Rescindir o contrato por desinteresse ou má execução;

V. Ser ressarcido em caso de erro técnico ou não prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO CONSÓRCIO

I. Receber processos e dados complementares;

II. Ser remunerado pelos serviços prestados;

III. Rescindir o contrato por inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO

O CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO a quantia mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

O CONSORCIADO pagará excepcionalmente os serviços contratados por meio de credenciamento.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente com base no IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSÓRCIO prestará contas anualmente dos valores recebidos, publicando os dados em seu site ou jornal regional.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, prorrogável por interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

São infrações, entre outras:

I. Acúmulo de processos sem parecer;
II. Pareceres incompletos ou inconsistentes;
III. Atrasos na prestação de informações;
IV. Inadimplência do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A parte infratora será notificada e poderá apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo o descumprimento, aplicar-se-á advertência, suspensão ou rescisão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto:

I. Por acordo entre as partes;
II. Por desinteresse do CONSORCIADO com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
III. Por má prestação de serviços;
IV. Por inadimplência.

Parágrafo único. Nos casos de extinção unilateral previstos nos itens II, III e IV, aplicar-se-á multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo tal percentual ser ajustado mediante convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, com preferência à mediação pelo CEJUSC local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes reconhecem a legalidade e legitimidade do presente contrato, que foi analisado pelas assessorias jurídicas competentes.

Patos de Minas/MG, 05 de dezembro de 2025.

FABIANO LUCAS
Município de São Gonçalo do Abaeté

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Consórcio Público CISPAR

Testemunha 1 – Nome e CPF:

Testemunha 2 – Nome e CPF: